



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 12/2020.

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB.

Severo Luiz do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei que referenda o teor da **Emenda Constitucional nº 103/19, previsto no art. 36, II.**

Salientamos que a norma em destaque apresenta como um referendo ao termo constitucional e visa garantir a eficácia das normas em nosso ordenamento jurídico em consonância com a nova previdência municipal.

È importante registrar, mais uma vez, que a opção do constituinte derivado federal de limitar o alcance dos efeitos da EC nº 103/19 ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social do servidor público da União não desobriga os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de promoverem alterações legislativas em nível constitucional e infraconstitucional para adequar suas disposições normativas sobre a previdência aos parâmetros gerais estabelecidos na Constituição Federal, e que a PEC da previdência paralela não avançou no Congresso Nacional.

Destarte, em consonância com as regras da Carta Magna apresentamos o referendo através do Projeto de Lei que segue, para compatibilizar o Regime Próprio de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com a novel legislação constitucional nacional, evitando assim que o município possa ser alvo de aplicação de sanções que penalizariam as suas atividades, mormente o recebimento de recursos que são necessários para promover a execução das políticas públicas fundamentais para a população.

Ressaltamos, que muito embora a Secretária de Previdência Social tenha prorrogado os prazos de adequação para a nova previdência o **Tribunal de Contas do Estado** não prorrogou prazos e mantém a cobrança prevista no **Ofício Circular 26/2019**, de 04 de dezembro de 2019, solicitando que os municípios e gestores da previdência municipal promovam as adequações legislativas necessárias à compatibilização dos seus Regimes Próprios de Previdência.

Pelas razões expostas, encaminhamos e rogo apreciação dos Senhores Vereadores o presente Referendo, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Severo Luiz do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional